



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 24 de abril de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar a destinação jurídica de área pública situada no Jardim Industriário para atender a relevante interesse público de natureza social, cultural e turística.

Atualmente, o Lote 14 da Quadra 05-A (Matrícula nº 43.083) encontra-se vinculado ao Programa de Desenvolvimento Econômico (PRODEC), por força da Lei Municipal nº 6.318/2023, que autorizou sua alienação onerosa para fins industriais. Contudo, a Administração Municipal identificou que a utilização da referida área para a instalação das sedes institucionais das associações Tangará Carros Antigos (TCA) e Cabelu's Moto Clube atende de forma mais abrangente ao interesse da coletividade.

As referidas entidades desempenham papel fundamental no calendário de eventos do município, atraindo fluxo turístico regional e estadual, o que gera impacto direto no comércio local, hotelaria e setor de serviços. A permanência dessas instituições em sede própria permitirá a ampliação dessas atividades, consolidando Tangará da Serra como polo de eventos culturais e antigomobilistas.

Juridicamente, a proposta encontra amparo no art. 14, §2º da Lei Orgânica Municipal, que permite a dispensa de concorrência para o uso de bens públicos quando destinados a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante devidamente justificado. O Parecer Jurídico nº 170/PGM/2026 ratificou a necessidade de prévia desafetação e alteração legislativa para que o imóvel deixe de ser destinado à venda e passe a servir ao fomento social.

A revogação do inciso XXVI do art. 1º da Lei nº 6.318/2023 é medida de rigor para desvincular o bem do regime de alienação industrial, permitindo que, após a aprovação desta norma, o Município proceda ao desmembramento da área e à posterior Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), garantindo a segurança jurídica e a reversibilidade do bem caso as finalidades sociais não sejam cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância da medida para o fortalecimento da sociedade civil organizada e da economia turística, solicitamos a apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 24 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEL URBANO, REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.318/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

Art. 1º Fica desafetado de sua primitiva condição de bem dominical destinado à alienação onerosa, passando à categoria de bem de uso especial, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal denominado Lote nº 14 da Quadra nº 05-A, com área de 2.787,96 m², localizado no Loteamento Jardim Industriário – Bairro Jardim Alto da Boa Vista, matriculado sob o nº 43.083 no 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra.

Art. 2º Fica revogado o inciso XXVI do art. 1º da Lei Municipal nº 6.318, de 29 de dezembro de 2023, excluindo o referido imóvel do rol de bens autorizados para alienação no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico (PRODEC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF04-2B33-E0D9-DE99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 24/04/2026 17:51:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DF04-2B33-E0D9-DE99>